

PROC/PMSF/RN N.º 0142/2018

FL.:

MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08 096 612/0001-31



Ref. Processo Administrativo PMSF/ RN nº 00142/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte

PARECER

Foi remetida a esta Procuradoria Geral a Minuta do Edital e seus anexos, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, visando o **Registro de Preços para possível Aquisição gradual de Material Esportivo**.

Por se tratar de contratação de bens comuns, emprega-se a modalidade licitatória do **Pregão**, estando correta dita aplicação, além de garantir melhores preços na aquisição dos bens e maior competitividade entre os licitantes do ramo.

Assim dispõe a **Lei nº 10.520/2002**, em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por fim, realizando-se detalhada análise da minuta do Edital e de seus anexos, concluímos que estes se encontram em conformidade com as exigências e os princípios legais norteadores das licitações e contratos públicos.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento deste procedimento licitatório, por atender às exigências legais e normas de direito.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Fernando/RN, 08 de fevereiro de 2018.


ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO
Assessor Jurídico OAB/RN 5.282